



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

INDICAÇÃO Nº 119/2017

20 MAR. 2017

INDICAMOS A IMPLANTAÇÃO DE UM LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

1º Secretário(a)

**MAURICIO GOMES – PSB, e vereadores abaixo assinados**, com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Devanil Aparecido Barbosa, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de implantação de um Laboratório Municipal de Análises Clínicas no município de Sorriso-MT.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a implantação de um Laboratório Municipal de Análises Clínicas, tem como principais objetivos a realização de exames laboratoriais complementares ao diagnóstico clínico a fim de permitir um melhor tratamento e acompanhamento de patologias humanas, considerando a relevância da qualidade para apoio ao diagnóstico eficaz;

Considerando que contribuirá para o fortalecimento do serviço público, interagindo de forma humanitária com a comunidade, atendendo com qualidade, respeito, dedicação e ética profissional, proporcionando clareza e segurança nos diagnósticos aos profissionais e pacientes;

Considerando que o constante crescimento populacional do município, os exames laboratoriais crescem na mesma proporção e como ainda não existe um laboratório municipal, os serviços são prestados pelo setor privado, trazendo assim um alto custo para os cofres municipais. Se não bastasse o custo, muitas vezes, o atendimento dispensando para a população que necessita de exames pagos pelo Poder Público, não é da mesma qualidade que o dispensado aos particulares;

Considerando que fossem disponibilizados serviços laboratoriais para exames de baixa e média complexidade, já seria de grande benefício, tendo em vista que a grande maioria dos casos estão inseridos nestas faixas;

Considerando que constitucionalmente e através da Lei Federal nº 8.080/90, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de políticas que visem o acesso universal, igualitário e ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, justifica-se assim o atendimento da presente proposição.

Considerando ser uma reivindicação da população sorricense.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2017.

  
MAURICIO GOMES  
Vereador PSB

  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PTB

  
BRUNO DELGADO  
Vereador PMB

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

  
PROFESSORA SILVANA  
Vereadora PTB

  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PSB